

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE SOB O SOB O NºES000374/2016, NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR045003/2016, SOB Nº DO PROCESSO:46207.006633/2016-81,,** que entre si celebram, de um lado: **O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES**, CNPJ 30.778.773/0001-64, situado à Av. Leitão da Silva, nº 180 - Sala 102 - Ed. Atlantis Tower – Praia do Suá, Vitória/ES - CEP. 29052-110, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a)**FREDY CALATRONE PESSIN**; de outro lado, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPROPAG-ES**, CNPJ: 04.162.705/0001-66, situado à Rua da Alfândega, n.º 22 – Sala 408, Edifício Sarkis – Centro – Vitória (ES), CEP. 29.010-090, telefone (027) 3222-5247, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ANTONIO JORGE CASSOLI**, ambos devidamente autorizados na forma da lei, a subscreverem o presente, **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Considerando as partes estarem por essa forma contribuindo, de maneira efetiva, não só para boa paz de suas relações como para a eficiência maior do trabalho, interesse comum e o bem-estar dos empregadores e empregados, RESOLVEM autocompor-se, conforme lhes faculta a lei - CLT, Artigos 611 e seguintes, para estabelecer sob o “nomem juris” de “TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”, as normas comuns e genéricas, pelas quais reciprocamente se obrigam, destinadas a regulamentar as relações de trabalho nas Empresas, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, mantendo sua data base.

**Parágrafo Primeiro** – As partes comprometem-se a iniciar a negociação de nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até sessenta (60) dias antes da data base 1º de maio de 2018.

**CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL** – Todos os empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terão seus salários reajustados em 3% (três por cento), a partir de 01/05/2017.

**CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL** – Fica estabelecido que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de Maio de 2017, será no valor de R\$ 1.024,00 (Mil e vinte e quatro reais).

**CLÁUSULA 4ª – PLANO DE SAÚDE:** Ficam reajustados todos os valores de plano de saúde pagos pelo empregador conforme atualização estabelecida pela Agência Nacional de Saúde, passando a vigorar a Cláusula 28ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018 com os valores de: i) R\$ 85,15 (oitenta e cinco reais e quinze centavos), para a faixa etária de 00 a 43 (quarenta e três) anos; e ii) R\$ 154,62 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) para a

faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos a 58 (cinquenta e oito) anos. Também para a faixa etária acima de 59 (cinquenta e nove) anos.

**Parágrafo único:** Mantêm-se incólume as demais previsões expostas na Cláusula 28ª da Convenção Coletiva, sem qualquer outra alteração.

**CLÁUSULA 5ª - PLANO ODONTOLÓGICO:** Ficam reajustados todos os valores de plano odontológico pagos pelo empregador conforme atualização estabelecida pela Agência Nacional de Saúde, passando a vigorar a Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018 com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

**Parágrafo único:** Mantêm-se incólume as demais previsões expostas na Cláusula 29ª da Convenção Coletiva, sem qualquer outra alteração.

**CLÁUSULA 6ª - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** Ficam reajustados todos os valores de refeição/alimentação pagos pelo empregador passando a vigorar a Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018 com o valor de R\$15,0 (quinze reais), a partir de 01/05/2017.

**Parágrafo único:** Mantêm-se incólume as demais previsões expostas na cláusula 30ª da Convenção Coletiva, sem qualquer outra alteração.

**CLÁUSULA 7ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** As Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing sediadas no estado recolherão para o SINAPRO-ES, até o dia 10 de julho, a Contribuição Confederativa descrita no artigo 8º, IV da CF, nos seguintes termos:

Agências acima de 40 funcionários.....	R\$ 750,00
Agências com 31 a 40 funcionários.....	R\$ 650,00
Agências com 21 a 30 funcionários.....	R\$ 550,00
Agências com 11 a 20 funcionários.....	R\$ 450,00
Agências com 06 a 10 funcionários.....	R\$ 350,00
Agências até 05 funcionários.....	R\$ 250,00

**CLÁUSULA 8ª – DA TAXA SINDICAL:** A cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018 continua a vigorar com a mesma redação, alterando apenas o parágrafo único, que passa a vigorar com o seguinte texto, estando revogadas as demais disposições:

**Parágrafo único:** O desconto previsto no caput da Cláusula 38ª fica subordinado a não oposição do trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro deste termo aditivo no Ministério do Trabalho, que deverá ser manifestado por carta de próprio punho, devendo anexar cópia da: 1) Carteira de Identidade; 2) da Carteira de Trabalho (páginas da foto e da qualificação civil e do contrato de trabalho); 3) comprovante de residência.

**CLÁUSULA 9ª - MENSALIDADE DO SINDICATO:** A cláusula 39ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018 continua a vigorar com a mesma

redação, alterando apenas o parágrafo segundo, que passa a vigorar com o seguinte texto, estando revogadas as demais disposições:

**Parágrafo segundo:** Os empregados não filiados que discordarem do referido desconto, deverão manifestar sua oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro deste termo aditivo no Ministério do Trabalho, devendo anexar copia da: 1) Carteira de Identidade; 2) da Carteira de Trabalho (paginas da foto e da qualificação civil e do contrato de trabalho); 3) comprovante de residência.

**CLÁUSULA 10ª – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2016/2018** - As cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018 registrada no MTE SOB O Nº ES000374/2016, NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR045003/2016, SOB Nº DO PROCESSO: 46207.006633/201681, que não foram alteradas por este **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** permanecem inalteradas e em vigor durante o período de vigência nela estabelecido.

**CLÁUSULA 11ª - FORO COMPETENTE** – O foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas do presente, **TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será o da Justiça do Trabalho do estado do Espírito Santo, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas certas e acordadas, as Entidades Convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os legais e jurídicos efeitos.

Vitória (ES), 05 de Junho de 2017.

**PRESIDENTE DO SINDIPROPAG-ES**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Agência de Propaganda, Publicidade e**  
**Similares no Estado do Espírito Santo.**

**PRESIDENTE DO SINAPRO-ES**  
**Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Espírito Santo**